LEI Nº 2054

Dispõe sobre subvenções às Corporações Musicais
e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção social, na importância de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) às Corporações abaixo:

Corporação Musical Santa Cecília.....	R$ 750,00
Corporação Musical União Itabiritense.....	R$ 750,00
	R$1.500,00

Art. 2º - As subvenções de que trata o artigo 1º, se destinam ao pagamento às referidas Corporações, por sua participação nas solenidades da Semana Santa do corrente ano.

Art. 3º - Para atender às despesas previstas no art. 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial na importância de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Para fazer ao Crédito Especial de que trata o artigo 3º, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a anular, no todo ou em parte, dotações do Orçamento vigente até a importância de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de abril de 1998.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL